Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 513/2019 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2019. ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Muncipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertuluccci
Procurador Geral do Município

Assinado por:
ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2019.05.02 14:48:38 -03'00'
2019.010.20099

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito
Decreto Nº.....071/2019
Decreto Nº.....074/2019
Secretaria Municipal de Educação
Deliberação CME Nº.....006/2019
Informação CME Nº.....002/2019
Parecer CME Nº.....006/2019
Resolução SEMED/PMAC Nº.....002/2019
Resolução EM Luciano Silverio de Oliveira Nº.....001/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71 DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ,** no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Secretaria Municipal de Infraestrutura R$ 184.500,00 (Cento e oitenta quatro mil e quinhentos reais) no Fundo Municipal de Saúde R$ 10.000,00 (Dez mil reais) no Fundo Municipal de Assistência Social R$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito
102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 15.000,00
Total Parcial Suplementado: R$ 15.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

REDUCAO
03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito
181000 - Transferências do Estado - FIS -
Art. 2º da Lei nº2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 15.000,00
Total Parcial Reduzido: R$ 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 02 de maio de 2019
EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 074/2019.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 513/2019 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2019. ANO III

com fundamento nas disposições do artigo 11, 35 e seguintes da Lei Complementar nº 1027 de 03 de outubro de 2017(Código Tributário Municipal) e,

CONSIDERANDO que o índice de correção monetária acumulado no período compreendido entre março a dezembro de 2018 pela SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, índice oficial divulgado pelo Governo Federal, corresponde a 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano deve ser corrigida monetariamente com a aplicação de referido índice, nos termos do disposto no art. 18, §2º, da Lei Complementar n. 1027 de 03 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** correspondente ao exercício de 2019 será lançado da seguinte forma:

I - à vista (parcela única);

II - parcelado em até 03 (três) vezes iguais.

Art. 2° O IPTU terá os seguintes vencimentos:

I – pagamento em única parcela, até o dia 10/06/2019.

II – pagamento parcelado, em três parcelas iguais e consecutivas, vencíveis nos dias 10/06/2019, 10/07/2019 e 10/08/2019.

Art. 3º O contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

I- pagamento à vista (parcela única), com 20% (vinte por cento) de desconto, até a data do vencimento.

II- parcelado em até 03 (três) vezes iguais e sucessivas, com desconto de 10% (dez por cento) nas parcelas até a data de seu vencimento, desde que o contribuinte esteja com as prestações em dia.

Art. 4º A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte:

I - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II – à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;

III - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia do vencimento;

IV – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário corrigido monetariamente, mediante a aplicação do IPCA-E nos termos do art. 42, item 1 da Lei Complementar nº 1027, de 03 de outubro de 2017.

Art. 5º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano correspondente ao exercício de 2019, ficam os valores venais dos imóveis atualizados em 5,19% pela **SELIC** - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, nos termos do art. 18, § 2º da Lei Complementar n. 1027, de 03 de outubro de 2017.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças editará eventuais atos necessários à complementação das normas instituídas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº006 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a promoção, classificação e avanço escolar do aluno LUCAS COSTA DIAS e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, o senhor ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na no art.24 da LDB que deixa claro : *"A classificação e o avanço escolar podem ser realizados mediante a realização de avaliação de desempenho para classificar o aluno (em casos de defasagem e altas habilidades) posicionando o mesmo na serie adequada*",considerando a **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018** , que trata mais especificamente sobre promoção e avanço escolar e a **DELIBERAÇÃO CME 010 DE 01 DE JUNHO DE 2019** em consonância com a DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 10.814, DE 10 DE MARÇO DE 2016 nos termos da PROCESSO nº 001/2019/CME/AC ,nos termos do Parecer CME 006 de 29 de março de 2019 aprovado em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 29/04/2019:

DELIBERA:

Art. 1º- Fica aprovado o Processo nº001/2019/CME/AC que trata-se do AVANÇO ESCOLAR do aluno LUCAS COSTA DIAS, regularmente matriculado na Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira.

Art. 2º- O aluno fica autorizado a ser matriculado no 1º ano da Etapa de Ensino Médio da Educação Básica.

Art. 3º- O processo contendo as avaliações de desempenho e a Resolução da Secretária Municipal de Educação fica arquivado na referida instituição.

Art. 4º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 30 de abril de 2019
Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – Conselheiro
Conselho Municipal de Educação
Decreto 040 de 29 de março de 2017
HOMOLOGO
Em 30/04/2019
Profª. SONIA MARA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

INFORMAÇÃO Nº. 002/2019 – CME/SE
DO: Presidente do Conselho Municipal de Educação
Ao: Diretores de Escolas da Educação Básica.
INTERESSADO: LUCAS COSTA DIAS
ASSUNTO: Dispõe sobre promoção, classificação e avanço escolar.
INFORMADO EM: 30 de abril de 2019.
PROCESSO Nº: 0001/2019/CME/AC – Presidência do CME/AC

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 513/2019 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2019. ANO III

Vimos por meio desta, após análise do referido processo pela Câmara de Educação Básica e encaminhado para apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Educação, informar que o referido Processo foi aprovado por Unanimidade.

Deste modo, o referido aluno torna-se concluinte do Ensino Fundamental com o deito de matricular-se no 1º ano do Ensino Medio

Sem mais, para o momento.

Atenciosamente.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – Conselheiro /CME – Água Clara
Decreto 040 de 27 de março de 2017

PARECER CME: 006/2019
INTERESSADO: LUCAS COSTA DIAS, EM LUCIANO SILVERIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ASSUNTO: Progressão e avanço escolar e classificação de Aluno na Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.
Relatores: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
(x) APROVADO ( ) REJEITADO
Em : 29 de abril de 2019

HISTÓRICO

Em 10 de março de 2019, o Senhor LUCAS COSTA DA SILVA, nascido em 03/05/2002, filho de AMARILDO DIAS e CLAUDINEIA ALVES DA COSTA, aluno regularmente matriculado no 8º ano da Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul requereu através de sua representante legal o Regime de Progressão e Avanço Escolar para Certificação do Ensino Fundamental conforme estabelece a **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018,** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 24, ,considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação que pré estratégias para a correção de fluxo em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e considerando os termos do Parecer CME/AC 010/2017, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 11/05/2017 e a **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018**

O Conselho Municipal de Educação recebeu o requerimento e autorizou a abertura do Processo de Progressão e Avanço escolar através da **RESOLUÇÃO CME Nº005 DE 11 DE ABRIL DE 2019** e instaurou o referido processo através da **RESOLUÇÃO CME Nº006 DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação aplicou a referida avaliação no dia 24 de abril de 2018 e conferiu toda a documentação e encaminhou ao Conselho Municipal de Educação toda documentação e o relatório de Desempenho Pedagógico do referido aluno.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando a que a Lei de Diretrizes a Bases da Educação mais especificamente no art.24 da LDB que deixa claro : "*A classificação e o avanço escolar podem ser realizados mediante a realização de avaliação de desempenho para classificar o aluno (em casos de defasagem e altas habilidades) posicionando o mesmo na serie adequada*". Considerando **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018** , que trata mais especificamente sobre promoção e avanço escolar e a **DELIBERAÇÃO CME 010 DE 01 DE JUNHO DE 2019** que autoriza e Credencia a Secretaria Municipal de Educação de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul como Instituição Certificadora com o intuito de Avaliar e Certificar a Conclusão das Etapas de Ensino na qual são mencionados pela LDB (Fundamental e Médio) observa-se a legitimidade na aplicação de tais avaliações visto que os Sistemas de Ensino possuem autonomia para deliberar e normatizar a Educação Básica conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

Em "loco" foi apreciado os requisitos mínimos para realização do referido processo no que pronuncio pela regularidade. Em relação a Análise de Documentação e Resultados obtidos na Avaliação o candidato atingiu o aproveitamento mínimo em todas as áreas do conhecimento. O Parecer Pedagógico demonstra que o aluno Possui habilidades mínimas necessárias para a progressão de seus estudos atingindo o percentual mínimo exigido em cada uma das competências avaliadas:

COMPETENCIA	NOTA/ RENDIMENTO	RESULTADO
Linguagens (Português, Arte, Educação Física, Inglês)	68.5	APROVADO
Matemática	75,0	APROVADO
Ciências da Natureza	87,5	APROVADO
Ciências Humanas (História e Geografia)	80,0	APROVADO

Observa-se que o aluno possui requisitos mínimos exigidos através do relatório pedagógico para seu avanço escolar para 1º ano do Ensino Médio.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. Lei de Diretrizes a Bases da Educação mais especificamente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 24 que "*A classificação e o avanço escolar podem ser realizados mediante a realização de avaliação de desempenho para classificar o aluno (em casos de defasagem e altas habilidades) posicionando o mesmo na serie adequada*"
2. **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018** , que trata mais especificamente sobre promoção e avanço escolar.
3. O candidato apresentou toda documentação e cumpriu os requisitos mínimos exigidos conforme a **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018**.
4. O parecer Pedagógico comprova que o candidato possui habilidades exigidas para sua Certificação no Ensino Fundamental atingindo o aproveitamento exigido em cada uma das habilidades avaliadas classificando, promovendo e avançando para o 1º ano do Ensino Médio.
5. A Secretaria Municipal de Educação cumpriu todas as exigências impostas pelo Parecer CME /AC 010 de 30 de maio de 2017 relativa ao PROCESSO 001/2019/ESEJA/CME/AC.

VOTO DO RELATOR

Diante dos expostos, observando toda documentação apresentada e após análise do referido processo, sou pela APROVAÇÃO da Matéria.

CONCLUSÃO

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 513/2019 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2019. ANO III

Diante dos expostos, por unanimidade os senhores conselheiros acompanham o voto do relator pela APROVAÇÃO da matéria e Certificação Imediata do referido candidato.

JOAO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Conselheiro - Relator
ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – Conselheiro
Decreto 040 de 29 de março de 2017

RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº002 DE 30 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a promoção, classificação e avanço escolar do aluno LUCAS COSTA DIAS e da outras providências".

A Secretária Municipal de Educação de Água Clara – MS, Ilustríssima Senhora **SONIA MARA NOGUEIRA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fundamento na no art.24 da LDB que deixa claro : "*A classificação e o avanço escolar podem ser realizados mediante a realização de avaliação de desempenho para classificar o aluno (em casos de defasagem e altas habilidades) posicionando o mesmo na serie adequada*",considerando a **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018** , que trata mais especificamente sobre promoção e avanço escolar e a **DELIBERAÇÃO CME 010 DE 01 DE JUNHO DE 2019** em consonância com a DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 10.814, DE 10 DE MARÇO DE 2016 nos termos da PROCESSO nº 001/2019/CME/AC ,nos termos do Parecer CME 006 de 29 de março de 2019 e na DELIBERAÇÃO CME 006 DE 30 DE ABRIL DE 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Promover em regime de avanço escolar o aluno LUCAS COSTA DIAS, regulamente matriculado na Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira para o 1º ano da Etapa de Ensino Médio da Educação Básica.

Artigo 2º- Fica arquivado na Unidade Escolar todo o processo que se trata o Regime de Avanço Escolar.

Artigo. 3º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 01 de abril de 2019.
Profª. SONIA MARA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 078 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº001 DE 30 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a promoção, classificação e avanço escolar do aluno LUCAS COSTA DIAS e da outras providências".

O Diretor da Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, o Senhor SEGINANDO TEIXEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fundamento na no art.24 da LDB que deixa claro : "*A classificação e o avanço escolar podem ser realizados mediante a realização de avaliação de desempenho para classificar o aluno (em casos de defasagem e altas habilidades) posicionando o mesmo na serie adequada*",considerando a **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018** , que trata mais especificamente sobre promoção e avanço escolar e a **DELIBERAÇÃO CME 010 DE 01 DE JUNHO DE 2019** em consonância com a DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 10.814, DE 10 DE MARÇO DE 2016 nos termos da PROCESSO nº 001/2019/CME/AC ,nos termos do Parecer CME 006 de 29 de março de 2019 e na DELIBERAÇÃO CME 006 DE 30 DE ABRIL DE 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Promover em regime de avanço escolar o aluno LUCAS COSTA DIAS, regulamente matriculado na Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira para o 1º ano da Etapa de Ensino Médio da Educação Básica.

Artigo 2º- Fica arquivado na Unidade Escolar todo o processo que se trata o Regime de Avanço Escolar.

Artigo. 3º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 30 de abril de 2019.
Profª. SEGINANDO TEIXEIRA
Diretor Escolar